



ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0007159-10.2017.8.16.0185
“BRASIL BONITO TRANSPORTES TURÍSTICOS”

**Divergência de crédito formulada por
BANCO BRADESCO S.A.**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

O CREDOR postula pela retificação do valor de seus créditos.

II. ANÁLISE

A Recuperanda qualificou na Classe II, como afetados por *garantia real*, todos os créditos bancários existentes, inclusive os abaixo indicados.

Com efeito, examinando os contratos carreados, nota-se que, a rigor não estão cobertos por qualquer espécie de garantia real.

Deste modo, em primeiro lugar, forçoso desclassificar os créditos que venham a ser reconhecidos para a CLASSE III de *credores quirografários*.

Feita esta introdução, examinaram-se as diferenças de valores apontadas, as quais vieram acompanhadas de planilhas e demais demonstrativos.

Verificados tais documentos, infere-se que o montante indicado pelo Banco é compatível com a postulação lançada em divergência.

Desta forma, **acolhe-se** integralmente o pedido formulado em divergência.



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

III. SOLUÇÃO

ACOLHE-SE a divergência formulada para reconhecer como **quiografário e concursal** o crédito do **BANCO BRADESCO S/A** e fixar em R\$ 92.622,38 seu valor.

Curitiba, 09 de abril de 2018.

ATILA SAUNER POSSE
OAB/PR 35.249